



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.501

Conde, 17 de dezembro de 2024.

CRiado PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei 1282/2024

(Projeto de Lei nº 027/2024 – Autoria: Poder Executivo)

Regulamenta os artigos 183, §4º, e 5º, "g", e 185 da Lei nº 967/2017, Código Tributário do Município de Conde, estabelecendo normas específicas para a cobrança de preço público para estacionamento de veículos automotores em áreas de praia.

A **Prefeita Constitucional do Município de Conde**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 183, §4º, e 5º, "g" da Lei nº 967/2017, para estabelecer que o preço público para estacionamento de veículos automotores em áreas de praia será de até 0,5 (cinco décimos) Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB).

Parágrafo Único: Os valores até o limite legal serão fixados por Decreto emitido pela Chefe do Poder Executivo, considerando o fluxo de veículos em cada praia e visando o melhor ordenamento do espaço público.

Art. 2º Serão estabelecidos meios de cobrança do estacionamento em áreas de praia, através do credenciamento de pessoas físicas para a venda de tickets de estacionamento.

§1º Os vendedores credenciados serão cobrados o valor equivalente a 15% do preço de referência sobre cada ticket.

§2º Os vendedores credenciados poderão revender os tickets pelo valor máximo de referência definido em decreto.

§3º A regulamentação do credenciamento dos vendedores e a metodologia de cobrança dos tickets serão definidas em decreto específico.

Art. 3º Os estacionamentos em áreas de praia serão delimitados para cada localidade, com a denominação da ZONA do estacionamento utilizando o nome da praia correspondente.

§1º A delimitação das áreas de estacionamento será feita através de decreto regulamentador, especificando as áreas permitidas e as condições de uso.

§2º Poderá haver variação nos preços dos estacionamentos entre as praias, considerando as especificidades e condições de fluxo de veículos de cada localidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conde, 17 de dezembro de 2024.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - Nº 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS

A **Prefeitura Municipal de Conde**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, com sede na R. Nossa Sra. da Conceição, 82 - Centro, Conde, Estado da Paraíba, CEP: 58.322-000, neste ato representado pela Ex.ma Prefeita, Sra. KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tornam publica a **CONVOCAÇÃO DE APROVADOS** para o cargo de COVEIRO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e demais instruções contidas no Edital de Abertura das inscrições e suas retificações.

1. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

1.1. Serão convocados para se apresentar ao setor de RH – Recursos Humanos da secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Conde – PB – SEAD, situada na R. Nossa Sra. da Conceição, 82 - Centro, Conde, Estado da Paraíba, CEP: 58.322-000, das 8:00 às 14:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade – RG, CNH, Registro Em Órgão De Classe;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Declaração feita à mão que não possui vínculo em outro órgão público ou se possuir especificar em qual órgão, o cargo, carga horária e o regime;
- Declaração de possui algum tipo de aposentadoria ou algum benefício junto ao inss.;
- Declaração de imposto de renda completa ou declaração de bens;
- Cartão do sus;
- Título de Eleitor com Comprovante de Votação ou Justificativa;
- Certidão de Reservista ou Certificado de Dispensa (masculino)
- Carteira de Trabalho – com nº PIS/PASEP
- Certidão casamento ou Contrato união estável;



- l) Certidão de Nascimento dos filhos até 18 anos;
m) Carteira de vacinação dos filhos até 05 anos;
n) 02 Fotos 3X4;
o) Registro profissional no respectivo conselho da categoria;
p) Diplomas ou Histórico Escolar do grau de instrução conforme habilitação para o cargo;
q) Curso Específico quando exigido no edital, comprovado por diploma;
r) Documentos comprobatórios exigidos nos requisitos do anexo I;
s) Comprovante de residência (atual)

1.2. Os candidatos convocados deverão se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desse chamamento.

1.3. Também deverão trazer, no mesmo ato da apresentação dos documentos listados acima, os Exames laboratoriais e de imagem com data de até 90 (noventa) dias antes da entrega.

- a) Hemograma completo;
b) Colesterol (HDL);
c) Colesterol (LDL);
d) Colesterol Total;
e) Creatina;
f) Fosfatase Alcalina;
g) Glicemia;
h) Grupo Sanguíneo + Fator RH;
i) Parasitológico de Fezes;
j) Raio X de tórax PA;
k) Sumário de Urina;
l) TGO;
m) TGP;
n) Triglicerídios;
o) Ureia;
p) VDRL.

1.4. O candidato que for nomeado na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar pedido de readaptação/reabilitação profissional, alteração de carga horária, alteração de jornada de trabalho e limitação de atribuições para o desempenho da função.

2. CANDIDATOS CONVOCADOS

Candidatos Convocados, nos termos do item 1.1 da presente Convocação:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Coveiro

Nº	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	008860	WINSTHON AQUILLES DE FREITAS LEITE	01º- AC	94

Conde – PB, 16 de dezembro de 2024.


NÉLIO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 079/2024

CONDE/PB, 17 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal, de NIVEL V para NIVEL VI, o servidor **FLAVIANO CABRAL SILVA**, cargo de **Professor B**, matrícula nº **1720**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Protocolo 3.166/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


NÉLIO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 080/2024

CONDE/PB, 17 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal, de NIVEL V para NIVEL VI, a servidora **GIRLENE FERREIRA DE SOUSA**, cargo de **Professora A3**, matrícula nº **1758**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Protocolo 187/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


NÉLIO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 081/2024

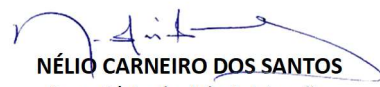
CONDE/PB, 17 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal, de NIVEL V para NIVEL VI, a servidora **ALINE SOUSA DE ARAÚJO**, cargo de **Professora A3**, matrícula nº **1859**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Protocolo 266/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


NÉLIO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 082/2024

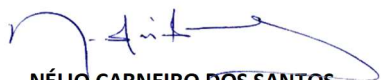
CONDE/PB, 17 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal, de **NÍVEL VI** para **NÍVEL VII**, a servidora **ROSIANA PIMENTEL DE CARVALHO**, cargo de **Professora B**, matrícula nº **1586**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Protocolo 3.500/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



NÉLIO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 083/2024

CONDE/PB, 17 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal, de **NÍVEL V** para **NÍVEL VI**, a servidora **ELIZABETH MARTINIANO PEREIRA VIANA**, cargo de **Professora A3**, matrícula nº **1748**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Protocolo 2.707/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



NÉLIO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

RESOLUÇÃO Nº 14/2024/CMS

Aprova a apresentação 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2024.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

A Resolução nº 459, de 10 de outubro de 2012, do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, que aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar Nº 141/2012.

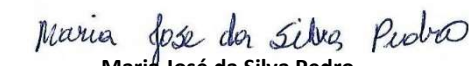
O 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (1º. RDQA) foi apresentado e aprovado em reunião com a Plenária do Conselho Municipal de Saúde que aconteceu no dia 16 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º Aprovar 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do ano de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

Conde-PB, 16 de dezembro de 2024.



Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 15/2024/CMS

Aprova a apresentação 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2024.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

A Resolução nº 459, de 10 de outubro de 2012, do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, que aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar Nº 141/2012.

O 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (2º. RDQA) foi apresentado e aprovado em reunião com a Plenária do Conselho Municipal de Saúde que aconteceu no dia 16 de dezembro de 2024.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do ano de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

Conde-PB, 16 de dezembro de 2024.

Maria José da Silva Pedro

Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E COMPRAS**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através do Comissão Permanente de Contratação, chamamento público de compra objetivando: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMERCIALIZAÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL AASI, E SUPORTE TÉCNICO PARA FORNECIMENTO AO USUÁRIO. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 14 de Janeiro de 2025, no endereço: Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; Decreto Municipal nº 030/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Conde - PB, 17 de Dezembro de 2024
SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00067/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de utensílios de cozinha diversos. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 07 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 030/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Conde - PB, 16 de Dezembro de 2024
SEVERINO VIEIRA DE LIMA JUNIOR - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição parcelada de insumos e materiais odontológicos diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00059/2024. DOTAÇÃO: Recurso Federal e Recursos não Vinculados de Impostos 30.200 – Fundo Municipal de Saúde 30200.10.301.0034.2061 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde – APS 30200.10.301.0045.1029 – Estru. dos Serviços Aten. Prim. à Saúde DP Município 3.3.90.30.01.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00353/2024 - 11.12.24 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R\$ 9.308,44; CT Nº 00354/2024 - 11.12.24 - MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. - R\$ 4.755,11; CT Nº 00355/2024 - 11.12.24 - BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 1.076,00; CT Nº 00356/2024 - 11.12.24 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 8.348,75; CT Nº 00357/2024 - 11.12.24 - K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 28.450,10; CT Nº 00358/2024 - 11.12.24 - HIGIVITAL COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA - R\$ 7.450,00; CT Nº 00359/2024 - 11.12.24 - PHARMAPLUS LTDA - R\$ 7.815,60; CT Nº 00362/2024 - 13.12.24 - MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 5.866,54; CT Nº 00363/2024 - 13.12.24 - DENTAL BH BRASIL - R\$ 2.616,86.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00062/2024. DOTAÇÃO: PNAE, Quota Salário Educação e Recursos não Vinculados de Impostos 21.400 – Secretaria Municipal de Educação 21400.12.306.0028.2036 – Distribuição da Merenda Escolar – PNAE 21400.12.361.0029.2041 – Desenvolvimento das Atividades Quota Salário Educação 3.3.90.32.01.00 – Material de Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00360/2024 - 12.12.24 - GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI - R\$ 53.055,58.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00062/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis diversos; DESIGNO as servidoras Nadelma Alves da Silva Ferreira, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, como Gestora; e Glaucilene Correia Batista, Coordenadora de Almoxarifado, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00062/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 22 de Novembro de 2024
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00062/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00062/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis diversos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – EIRELI - R\$ 58.054,78; META DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 66.600,00.

Conde - PB, 22 de Novembro de 2024

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10062/2024

Aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00062/2024 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis diversos, para as Escolas e Creis da rede municipal de ensino; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – EIRELI						
CNPJ: 24.483.944/0001-25						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Sardinha – ômega 3,88 unidade de 125g. Caixa com 50 unidades. Embalagem contendo procedência, lote, data de validade, temperatura de armazenamento e registro no MS.		und	5197	3,54	18.397,38
2	Frango – inteiro congelado, carcaça. Embalagem contendo procedência, lote, data de validade, temperatura de armazenamento, selo SIE e/ou SIF com registro no MS.	SEARA	kg	3000	7,99	23.970,00
3	Peito de frango – em filé sem osso congelado.	SEARA	kg	200	12,29	2.458,00

	Embalagem contendo procedência, lote, data de validade, temperatura de armazenamento, selo SIE e/ou SIF com registro no MS.					
5	Fígado bovino – FRIBOI congelado. Embalagem contendo procedência, lote, data de validade, temperatura de armazenamento, selo SIE e/ou SIF com registro no MS.	kg	200	7,44	1.488,00	
6	Carne salgada, tipo corte: dianteira – Charque. Embalagem com 500g, contendo procedência, lote, data de validade, temperatura de armazenamento, selo SIE e/ou SIF com registro no MS.	und	180	15,99	2.878,20	
7	Carne bovina – acém ou músculo congelado, de primeira qualidade, sem osso, com no máximo 10% de gordura. Embalagem contendo procedência, lote, data de validade, temperatura de armazenamento, selo SIE e/ou SIF com registro no MS.	kg	300	17,84	5.352,00	
8	Ovo de galinha – tipo extra, caixa com 30 unidades, classe A branco. O produto deve apresentar casca áspera, porosa, fosca, seca e limpa; não deve conter rachaduras; a clara deve ser firme e a gema inteira, abaulada no centro; quando colocadas na água devem afundar. Acondicionados em embalagem contendo 30 unidades, contendo no corpo da embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter	QUALITÁ cx	280	12,54	3.511,20	



registro no Ministério da Saúde.						
TOTAL						58.054,78

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00062/2024, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de

0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00062/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – EIRELI.
24.483.944/0001-25
Valor: R\$ 58.054,78

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 02 de Dezembro de 2024
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 20062/2024

Aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00062/2024 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis diversos, para as Escolas e Creis da rede municipal de ensino; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: META DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 47.263.799/0001-72						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	Carne bovina – de patinho moída congelada, pacotes de 500g. Embalagem	PLENA	kg	4219	11,84	49.952,96



	contendo procedência, lote, data de validade, temperatura de armazenamento, selo SIE e/ou SIF com registro no MS.					
9	Carne bovina – de patinho moída congelada, pacotes de 500g. Embalagem contendo procedência, lote, data de validade, temperatura de armazenamento, selo SIE e/ou SIF com registro no MS.	PLENA	kg	1406	11,84	16.647,04
TOTAL						66.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00062/2024, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata. Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00062/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- META DISTRIBUIDORA LTDA.
47.263.799/0001-72
Valor: R\$ 66.600,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.
Conde - PB, 02 de Dezembro de 2024
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita